



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O § 8º do art. 103 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103.....**

.....

§ 8º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, quando exercerem a opção de inscrição no regime regular de que trata o § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, poderão aderir ao Reporto.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 103 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, estabelece que serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de determinados serviços.

Esta suspensão do pagamento do IBS e da CBS converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Entretanto, o § 8º do art. 103 do PLP 68, de 2024, determina que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não poderão aderir ao Reporto, indiscriminadamente.



Já o art. 21, § 4º, estabelece que os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar resultante do PLP 68, de 2024.

Assim, se a empresa do Simples Nacional já está apurando e recolhendo esses tributos de forma idêntica às demais empresas, não há justificativa razoável para a sua exclusão automática do Reporto.

Manter o texto como está incorre em uma contradição jurídica que compromete a integridade do sistema fiscal, atenta contra a segurança jurídica e apenas tem o efeito de gerar contenciosos administrativos e judiciais inúteis (dado que, certamente, os julgadores irão decidir a favor das empresas nessas situações), implicando em custos de litigâncias para essas empresas.

Esses litígios seriam desnecessários, pois, conforme o próprio princípio da isonomia tributária, as empresas que cumprem os requisitos para o regime regular devem ter o direito de usufruir dos mesmos incentivos fiscais. Evitar esses contenciosos beneficia tanto o governo quanto as empresas, que teriam menos custos com processos judiciais.

Nesse sentido, proponho emenda para alterar o § 8º do art. 103 do PLP nº 68, de 2024, fixando que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, quando exercerem a opção de inscrição no regime regular de que trata o § 4º do art. 21 da Lei Complementar, poderão aderir ao Reporto.

O Reporto é um instrumento crucial para a modernização da infraestrutura portuária no Brasil, e a exclusão das empresas do Simples Nacional limita sua eficácia. As micro e pequenas empresas, que representam grande parte do setor produtivo nacional, desempenham um papel vital no desenvolvimento econômico e na prestação de serviços relacionados à infraestrutura. Ao permitir sua participação no Reporto, a emenda fortalece o setor e contribui para a melhoria das infraestruturas portuárias, promovendo um crescimento mais inclusivo e sustentável.

As empresas do Simples Nacional são fundamentais para a economia brasileira, especialmente no setor de serviços e fornecimento de bens para grandes



obras. A emenda incentiva a participação dessas empresas no setor portuário, oferecendo condições mais competitivas ao possibilitar que se beneficiem da suspensão do pagamento de IBS e CBS, o que reduz seus custos operacionais e estimula seu crescimento.

O benefício fiscal previsto no Reporto oferece uma oportunidade de redução significativa de custos operacionais para empresas que atuam na modernização e ampliação da infraestrutura portuária. Ao incluir as empresas optantes pelo Simples Nacional que estão no regime regular, essa emenda assegura que também possam usufruir desses benefícios, aumentando sua competitividade no mercado e promovendo a diversificação de fornecedores no setor.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, para corrigir essa inconsistência no texto do PLP nº 68, de 2024, garantindo que as empresas optantes pelo Simples Nacional possam, quando no regime regular, participar do Reporto em igualdade de condições com outras empresas. Isso preserva a coerência jurídica, respeita o princípio da isonomia tributária e promove o desenvolvimento do setor portuário de forma mais ampla e inclusiva.

Sala da comissão, 10 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8543529361>